

CAIEIRAS
SÃO PAULO

GINO D'ARTORA, Prefeito Municipal de Caieiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei :

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

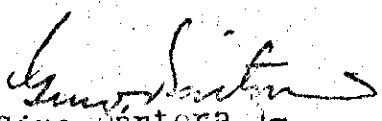
Artigo 1º - São feriados religiosos neste Município para os efeitos do disposto na Lei Federal nº 605 de Janeiro de 1.949 - art. 11, os seguintes dias :-

- a) Sexta-Feira Santa ;
- b) Corpus Cristhi ;
- c) 13 de Junho - Santo Antônio ;
- d) 2 de Novembro - Finados ;
- e) 8 de Dezembro ; - Conceição de Nossa Senhora ;
- f) 14 de Dezembro - Dia do Município ;
- g) 29 de Junho - dia de São Pedro.

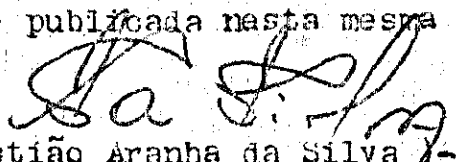
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 6 de Fevereiro

1960.


-(Gino D'artora) -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta mesma data.


-(Sebastião Aranha da Silva) -
Escrutinário resp. P/ Sec.